Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário das escolas não agrupadas e/ou dos agrupamentos de escolas públicas para o Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Feira

(alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 57.º do Decreto-Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro)

Regulamento Eleitoral

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
   2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário.
   2.2 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2.º ou 3.ºciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afectos a escolas deste concelho com ensino básico.
   2.3 Para efeitos da alínea e), todos os educadores de infância afetos a este concelho.
   2.4 São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os docentes que se encontrem a exercerem funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas das escolas/agrupamentos de escolas.
   2.5 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que leccionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
3. O ato eleitoral é convocado pela câmara municipal de Santa Maria da Feira até 20 dias antes da sua realização e comunicado a todos os agrupamentos de escolas do concelho.
4. O ato eleitoral decorrerá em cada agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente co-adjuvado por dois secretários.
5. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará pelo menos das 10 horas às 20 horas; naqueles que funcionem apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta pelo menos das 10 horas às 16 horas.

6. O escrutínio será feito em cada agrupamento de escolas. Do ato eleitoral será lavrada pelos membros da mesa uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor[1] de cada agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para a câmara municipal por correio eletrónico para o seguinte endereço pedj@cm-feira.pt. A câmara municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas.

7. O diretor[2] de cada agrupamento de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.

8. A apresentação de candidaturas será formalizada com o preenchimento de um boletim que estará disponível na página *web* da câmara municipal.

9. O candidato remeterá à câmara municipal por correio electrónico o formato PDF do boletim de candidatura até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição. A câmara municipal procederá à respetiva divulgação junto de todos agrupamentos de escolas do concelho.

10. O diretor[3] de cada agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.

11. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas c), d) e e) do nº2 do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.

12. No prazo máximo de cinco dias, a câmara municipal divulgará o resultado final junto dos agrupamentos de escolas e na sua página *web*.

Santa Maria da Feira, 18 de novembro de 2021

O Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo,

(Gil Ferreira, Dr)

[1] Ou o seu equivalente ou substituto legal (presidente da comissão administrativa provisória, subdiretor, gestor) nas escolas não agrupadas e/ou agrupamentos de escolas onde não esteja eleito o diretor nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
[2] Confrontar nota 1.
[3] Confrontar nota 1.